



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 015/2026/SMS/PMG

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Demandante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Orlando Augusto Baggio Scholz

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamento: art. 18, § 1º, I, da Lei 14.133/2021.

Segundo o Art. 196, da Constituição Federal.

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Ainda em seu Art. 197, diz:

“São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial, por meio da Atenção Primária, até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Com a sua criação, o SUS proporcionou o acesso universal ao sistema público de saúde, sem discriminação. A atenção integral à saúde, e não somente aos cuidados assistenciais, passou a ser um direito de todos os brasileiros, desde a gestação e por toda a vida, com foco na saúde com qualidade de vida, visando a prevenção e a promoção da saúde.

Cabe ao Município a responsabilidade pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território. O gestor municipal deve aplicar recursos próprios e os repassados pela União e pelo estado. O município formula suas próprias políticas de saúde e também é um dos parceiros para a aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde. Ele coordena e planeja o SUS em nível municipal, respeitando a normatização federal. Pode estabelecer parcerias com outros municípios para garantir o atendimento pleno de sua população, para procedimentos de complexidade que estejam acima daqueles que pode oferecer.

Em termos normativos, a APS ganhou destaque na política nacional de saúde a partir da edição da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB SUS 01/96). A Atenção Básica é a principal porta de entrada e o centro articulador do acesso dos usuários ao Sistema Único





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

de Saúde (SUS) e às Redes de Atenção à Saúde, orientada pelos princípios da acessibilidade, coordenação do cuidado, vínculo, continuidade e integralidade. Para atender esses princípios, a Atenção Básica desenvolve programas e ações, considerando a diversidade das necessidades de saúde dos usuários.

O Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), criado em 2008 pela Portaria GM/ MS nº 154, é uma estratégia do Ministério da Saúde para ampliar a abrangência e a resolutividade da Atenção Básica no Brasil, atuando como apoio às equipes de Saúde da Família (ESF). O NASF é composto por equipes multiprofissionais que atuam de forma integrada com as ESF, visando a qualificação do atendimento e a melhoria da qualidade de vida das comunidades.

A Portaria nº 635, de 22 de maio de 2023 do Ministério da Saúde, instituiu o incentivo financeiro federal de implantação e custeio para as equipes multiprofissionais (eMulti) na Atenção Primária à Saúde (APS). A nova proposta tem a interprofissionalidade como uma de suas diretrizes e constitui um arranjo substitutivo aos Núcleos Ampliados de Saúde da Família (NASF). As eMulti emergem num cenário de reconstrução da APS no Brasil, com fortalecimento das ações interprofissionais e na interface com a agenda de incorporação de tecnologias e inovações na saúde. O novo arranjo mantém algumas similaridades com o trabalho do NASF e dispõe de novos mecanismos organizativos e estruturais.

O Município de Goioerê/PR credenciou-se através dos gestores da área para ser beneficiado por esse programa do Governo Federal. Dentre as opções a que desprenderam a tipologia das equipes, o Município de Goioerê foi contemplado com a equipe eMulti Complementar, que é a equipe que mais atende o perfil do nosso município, através das Portarias GM/MS Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2023 (revogada), PORTARIA GM/MS Nº 9.584, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 (vigente) e PORTARIA GM/MS Nº 7.380, DE 1º DE JULHO DE 2025. A equipe eMulti Complementar tem como uma das características possuir carga horária mínima de serviços de 200 (duzentas) horas semanais, e pode ser composta pelos profissionais apontados no Anexo único da Portaria vigente.

A estratégia eMulti na APS, junto com as inovações tecnológicas, impulsiona o cuidado compartilhado na APS e visa à superação da baixa integração com os demais serviços das redes loco regionais. Dessa maneira, a APS incorpora saberes e práticas de especialistas fortalecendo a atenção interprofissional no SUS.

Considerando que o Município não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, e pelo programa da eMulti ser de caráter temporário, a contratação em tela, visa ampliar os serviços próprios, suprimindo a insuficiência de serviços ofertados dentro do âmbito do Sistema Único de Saúde do Município.

PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento: art. 18, § 1º, V, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

3.1. SOLUÇÃO 01 – PROVIMENTO DE PROFISSIONAIS POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO

A presente solução consiste na realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, visando ao provimento de cargos efetivos no quadro permanente do Município, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, com a consequente admissão de profissionais para atuação direta nos serviços públicos de saúde sob responsabilidade municipal.

Trata-se de medida que assegura estabilidade funcional, continuidade administrativa e fortalecimento do quadro próprio de servidores, permitindo maior controle direto da Administração sobre a execução das atividades, padronização de procedimentos, observância de protocolos institucionais e preservação da memória organizacional.

Todavia, a implementação dessa solução demanda lapso temporal considerável para sua efetivação, abrangendo etapas de autorização legal, planejamento, elaboração de edital, realização do certame, homologação dos resultados e nomeação dos aprovados, circunstância que inviabiliza o atendimento imediato da demanda assistencial atualmente existente. Ademais, o vínculo estatutário gera despesas permanentes com encargos trabalhistas e previdenciários, progressões funcionais e demais direitos inerentes ao regime jurídico dos servidores públicos, cujos custos extrapolam, em regra, os valores repassados por portarias federais, impondo a necessidade de aporte contínuo de recursos próprios do Município.

Pontos Positivos	Pontos Negativos
Garante estabilidade e continuidade dos serviços, sem risco de descontinuidade contratual.	Processo moroso, incompatível com a urgência da demanda assistencial.
Fortalece o quadro próprio do Município e preserva a memória institucional.	Baixa atratividade do certame, dependendo da remuneração e das condições ofertadas.
Possibilita maior controle direto da Administração sobre rotinas, protocolos e qualidade dos serviços.	Impossibilidade de atendimento imediato da necessidade do SUS municipal.
Elimina intermediações contratuais, podendo representar economia no longo prazo.	Custos iniciais elevados com a realização do concurso e estrutura administrativa.
Favorece a padronização das atividades e maior integração com as políticas públicas municipais.	Geração de despesas permanentes com encargos trabalhistas e previdenciários.
	Necessidade de complementação com recursos próprios do Município, extrapolando os valores de repasses federais.
	Rigidez administrativa, dificultando ajustes rápidos à variação da demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

3.2. SOLUÇÃO 02 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Esta solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços profissionais na área da saúde, mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo à(s) contratada(s) a disponibilização da equipe necessária à execução dos serviços.

O modelo apresenta como principal vantagem a celeridade do procedimento licitatório e a rápida operacionalização dos serviços, além da transferência integral das responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fiscais à empresa contratada, reduzindo o ônus administrativo direto da Administração Pública. Ademais, em ambiente competitivo, pode resultar em valores inferiores aos parâmetros de referência inicialmente estimados.

Entretanto, por priorizar o critério do menor preço, o pregão eletrônico pode comprometer a qualidade dos serviços prestados, sobretudo em atividades de natureza continuada e alta complexidade técnica, como as ações assistenciais do Sistema Único de Saúde. Há, ainda, risco de propostas inexecutáveis, que podem ensejar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, rescisões contratuais ou descontinuidade da prestação dos serviços, exigindo fiscalização intensiva e permanente por parte da Administração.

Pontos Positivos	Pontos Negativos
Rapidez na contratação e no início da prestação dos serviços, após a conclusão do certame licitatório.	Risco de contratação baseada exclusivamente no critério do menor preço, com potencial prejuízo à qualidade dos serviços prestados.
Transferência integral das responsabilidades trabalhistas e previdenciárias à empresa contratada, reduzindo passivos para o Município.	Maior probabilidade de elevada rotatividade de profissionais, impactando a continuidade e a qualidade do atendimento.
Centralização administrativa da gestão contratual em um único fornecedor, simplificando o acompanhamento formal do contrato.	Vulnerabilidade à descontinuidade dos serviços em caso de rescisão contratual, inadimplemento ou incapacidade operacional da contratada.
Possibilidade de obtenção de preços inferiores aos valores de referência, especialmente em ambiente competitivo com múltiplos licitantes.	Possibilidade de pedidos frequentes de reequilíbrio econômico-financeiro, em razão de propostas com margens reduzidas.
Adequação para suprir demandas emergenciais e temporárias no curto prazo.	Dependência de um único fornecedor por item ou lote contratado.
	Exigência de fiscalização intensiva e permanente para controle da qualidade dos serviços e do fiel cumprimento das obrigações contratuais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

3.3. SOLUÇÃO 03 – CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO

A presente solução consiste na realização de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços profissionais de saúde, conforme previsto no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, desde que observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Nesse modelo, a Administração Pública estabelece previamente os requisitos de habilitação, as condições de execução dos serviços e os valores de remuneração, permitindo o credenciamento simultâneo de múltiplos prestadores, conforme a necessidade da rede municipal de saúde. A contratação ocorre de forma descentralizada e flexível, possibilitando a ampliação ou redução da oferta de serviços de acordo com a demanda assistencial.

A solução apresenta elevada aderência ao contexto de insuficiência de profissionais no quadro próprio do Município, garantindo continuidade da prestação dos serviços, baixo risco de desassistência e maior previsibilidade orçamentária, uma vez que não gera vínculos estatutários nem encargos permanentes. As obrigações trabalhistas e previdenciárias permanecem integralmente sob responsabilidade dos credenciados.

Como limitação, destaca-se a ausência de competição por menor preço, uma vez que os valores são previamente fixados pela Administração, o que pode afastar eventuais interessados que não aceitem os parâmetros remuneratórios definidos. Ainda assim, trata-se de modelo juridicamente seguro e amplamente adotado no âmbito do SUS para suprir demandas assistenciais de forma célere e contínua.

Pontos Positivos	Pontos Negativos
Elevada flexibilidade operacional, permitindo o credenciamento de múltiplos prestadores de serviços conforme a demanda assistencial do SUS.	Ausência de competição por menor preço, o que impede a redução de valores por meio de disputa entre interessados.
Redução significativa do risco de descontinuidade dos serviços, uma vez que novos credenciados podem ser incluídos a qualquer tempo, garantindo continuidade do atendimento.	Necessidade de definição criteriosa e tecnicamente fundamentada dos valores de referência, sob pena de sobrepreço ou desinteresse do mercado.
Celeridade na contratação, superior à do concurso público e, em muitos casos, ao pregão eletrônico, viabilizando atendimento mais rápido às necessidades assistenciais.	Exigência de controle administrativo eficiente para a gestão simultânea de múltiplos contratos e prestadores credenciados.
Transferência integral das responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fiscais aos prestadores credenciados, mitigando riscos ao erário municipal.	Dependência da adesão voluntária dos prestadores, condicionada à atratividade econômica da remuneração previamente fixada pela Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

Previsibilidade orçamentária, com valores previamente definidos pela Administração Pública, facilitando o planejamento financeiro e o controle dos gastos.	Menor poder de direcionamento técnico individual dos profissionais, quando comparado ao vínculo estatutário decorrente de concurso público.
Adequação ao contexto de insuficiência de profissionais no quadro próprio do Município, permitindo atendimento imediato das demandas assistenciais.	
Modelo amplamente reconhecido e adotado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com respaldo legal no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.	

Considerando que o Município não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação em tela, visa ampliar os serviços próprios, cuja a oferta desses prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema Único de Saúde do Município.

3.1. Análises de contratações anteriores da Administração Pública Municipal

Foram identificadas as seguintes contratações anteriores formalizadas pela Administração Pública Municipal para o atendimento a demandas similares à descrita neste ETP:

Processo Administrativo	Modalidade	Objeto
30/2024	Inexigibilidade de licitação	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2024 para o CREDENCIAMENTO de interessados para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para atender as ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA e o SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD) conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIOERÊ-PR.
69/2024	Inexigibilidade de licitação	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 para o CREDENCIAMENTO de PESSOA JURÍDICA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS com carga horária de 20 (vinte) horas semanais na ESPECIALIDADE DE SAÚDE MENTAL, para atender o CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS-I) conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIOERÊ-PR.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

Diferentemente das contratações anteriores, que foram estritamente dimensionadas para suprir as demandas específicas da Secretaria de Saúde — com foco no Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) —, o presente processo visa atender a um novo rol de especialidades e necessidades administrativas transversais.

Embora os Processos Administrativos nº 30 e 69/2024 tenham cumprido seu papel institucional à época, observou-se que suas estruturas são tecnicamente incompatíveis com as novas frentes de atuação pretendidas. Isso ocorre porque o modelo anterior não previu o suporte a competências alheias ao escopo daquelas unidades de saúde especializadas. Tal distinção de objeto demanda, obrigatoriamente, um novo Estudo Técnico Preliminar (ETP) e uma revisão integral da solução, garantindo que a nova modelagem atenda à especificidade de cada setor com a eficiência e a segregação técnica exigidas pelo cenário atual.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamento: art. 18, § 1º, VII, da Lei 14.133/2021.

4.1 Descrição da solução escolhida

De acordo com informações apresentadas neste estudo podemos afirmar que dentre os parâmetros analisados, a **SOLUÇÃO 03 – CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO**, atende as necessidades elencadas no presente estudo. Ressalta-se que foram considerados os seguintes fatores para a escolha:

4.1.2 Quadro Comparativo – Soluções de Contratação de Profissionais de Saúde

Critério de Avaliação	Solução 01 – Concurso Público	Solução 02 – Pregão Eletrônico	Solução 03 – Chamamento Público / Credenciamento
Rapidez na contratação	Baixa – processo demorado (elaboração de edital, provas, homologação e nomeação).	Média – depende do tempo do certame eletrônico, mais rápido que concurso, porém sujeito a impugnações e recursos.	Alta – procedimento ágil, superior ao concurso e em muitos casos mais rápido que pregão.
Continuidade/Estabilidade do serviço	Alta – vínculo estatutário garante continuidade e reduz risco de descontinuidade.	Média – risco de descontinuidade de em caso de rescisão contratual ou falência da	Alta – possibilidade de credenciar múltiplos prestadores reduz risco de descontinuidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

		empresa contratada.	
Custo/Economicidade	Médio a longo prazo – elimina intermediação contratual, mas custos iniciais elevados (certame, estrutura administrativa e direitos trabalhistas).	Potencial de redução imediata de custos em ambiente competitivo; porém risco de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.	Previsibilidade orçamentária com valores fixos previamente definidos; ausência de competição por preço limita redução.
Flexibilidade operacional	Baixa – ajustes no quadro demandam novo concurso ou mobilidade interna.	Média – ajustes contratuais dependem de aditivos e negociação com empresa.	Alta – credenciamento permite incluir novos prestadores conforme demanda assistencial.
Responsabilidade trabalhista/previdenciária	Alta – Município assume integralmente (direitos e encargos do servidor).	Baixa – responsabilidade transferida à empresa contratada.	Baixa – responsabilidade integralmente transferida aos prestadores credenciados.
Qualidade técnica / controle administrativo	Alta – vinculação direta permite maior controle sobre atuação dos profissionais.	Média – qualidade depende do critério de seleção da empresa e fiscalização efetiva.	Média – controle distribuído entre múltiplos credenciados; exige fiscalização criteriosa.
Atratividade para o mercado / captação de profissionais	Baixa a média – remuneração e cargos limitam atratividade, podendo não suprir demanda imediata.	Média a alta – possibilidade de participação de empresas com corpo técnico próprio.	Média – credenciamento depende da atratividade econômica e condições definidas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

Adequação a demandas emergenciais	Baixa – tempo de certame impede atendimento imediato.	Média – mais rápido que concurso, mas depende da finalização do certame e contratação da empresa.	Alta – credenciamento permite contratação imediata de prestadores para suprir demandas urgentes.
Legalidade / respaldo jurídico	Alta – amparo na Lei nº 8.112/1990 e legislação complementar municipal.	Alta – respaldado pela Lei nº 14.133/2021 (pregão eletrônico e contratação de serviços).	Alta – amparo no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 (credenciamento/CHAMAMENTO PÚBLICO).

4.1.3 Quadro de Critérios de Análise – Chamamento Público / Credenciamento

Critério de Análise		Justificativa / Atendimento à Demanda Atual
Flexibilidade Operacional		Permite credenciar múltiplos prestadores de serviços, adaptando a oferta à demanda atual e possibilitando inclusão de novos credenciados a qualquer momento, garantindo atendimento contínuo e ágil.
Celeridade na Contratação		Processo mais rápido que concurso público ou pregão eletrônico, permitindo início imediato da prestação de serviços essenciais, atendendo demandas emergenciais do SUS ou serviços municipais.
Transferência de Responsabilidades Trabalhistas e Previdenciárias	de e	As obrigações legais e trabalhistas são transferidas integralmente aos prestadores credenciados, reduzindo risco jurídico e financeiro para o Município.
Previsibilidade Orçamentária		Remuneração previamente definida pela Administração, evitando variações inesperadas e permitindo planejamento financeiro adequado, alinhado ao orçamento disponível.
Redução do Risco de Descontinuidade	de	Possibilidade de substituição ou inclusão de novos prestadores em caso de rescisão contratual, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções significativas.
Adequação Legal		Procedimento amparado pelo art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, garantindo respaldo jurídico, observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade, assegurando contratação regular e transparente.
Eficiência na Gestão Contratual		Necessidade de controle administrativo eficiente, incluindo acompanhamento da execução, validação da qualidade dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais pelos credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

Flexibilidade de Atendimento Técnico	Permite adequação do quantitativo de prestadores e distribuição de carga de trabalho de acordo com a demanda atual, possibilitando ajustes dinâmicos sem necessidade de novos processos licitatórios.
Limitação de Competição por Preço	Competição limitada, pois os valores são fixados previamente pela Administração, podendo dificultar eventual redução de custos ou afastar prestadores que busquem remuneração superior à referência.
Impacto na Qualidade e Efetividade dos Serviços	Proporciona atendimento imediato e contínuo às demandas assistenciais, promovendo efetividade na prestação de serviços públicos essenciais, mas exige critérios claros de qualificação técnica para manter padrão de qualidade.

4.2. Quadro detalhado da solução

4.2.1 O quadro abaixo apresenta o detalhamento da solução e a respectiva unidade de medida.

Item	Descrição	Und medida
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (ASSISTENTE SOCIAL) - Para a atuação nas Unidades Básicas de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do âmbito de Goioerê. Composto por 01 (um) profissional especializado, sendo 01 (um) Assistente Social, devidamente cadastrado e habilitado no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS). Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais. Os atendimentos para os serviços especializados serão de demanda espontânea. Os serviços contemplam ações e atividades relativas ao atendimento ambulatorial, programas de promoção, prevenção e demais atuações promovidas pela Secretaria de Saúde desta municipalidade.	MÊS
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (FONOAUDIÓLOGO) - Para a atuação nas Unidades Básicas de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do âmbito de Goioerê. Composto por 01 (um) profissional especializado, sendo 01 (um) Fonoaudiólogo, devidamente cadastrado e habilitado no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO). Jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais. Os atendimentos para os serviços especializados serão de demanda pré-estabelecida, conforme Edital. Os serviços contemplam ações e atividades relativas ao atendimento ambulatorial, programas de promoção, prevenção e demais atuações promovidas pela Secretaria de Saúde desta municipalidade.	MÊS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (PSICÓLOGO) - Para a atuação nas Unidades Básicas de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do âmbito de Goioerê. Composto por 01 (um) profissional especializado, sendo 01 (um) Psicólogo, devidamente cadastrado e habilitado no Conselho Regional de Psicologia (CRP). Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Os atendimentos para os serviços especializados serão de demanda pré-estabelecida, conforme Edital. Os serviços contemplam ações e atividades relativas ao atendimento ambulatorial, programas de promoção, prevenção e demais atuações promovidas pela Secretaria de Saúde desta municipalidade.	MÊS
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (TERAPEUTA OCUPACIONAL) - Para a atuação nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades e Secretaria Municipal de Saúde do âmbito de Goioerê. Composto por 01 (um) profissional especializado, sendo 01 (um) Terapeuta Ocupacional, devidamente cadastrado e habilitado no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO). Jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais. Os atendimentos para os serviços especializados serão de demanda pré-estabelecida, conforme Edital. Os serviços contemplam ações e atividades relativas ao atendimento ambulatorial, programas de promoção, prevenção e demais atuações promovidas pela Secretaria de Saúde desta municipalidade.	MÊS

4.2.2. Na Portaria 9.584/2025, cita a necessidade da equipe multidisciplinar totalizar 200h semanais, entretanto, para que para seja assegurado o credenciamento de empresas e seguimento de regras estabelecidas em legislação brasileira (carga horária máxima de Assistente Social: 30h [Lei Federal nº 12.317/2010] / carga horária máxima de Terapeuta Ocupacional: 30h [Lei Federal nº 8.856/1994] / carga horária máxima de Fonoaudiólogo: 30h [Lei Federal nº 7.626/1987]), definiu-se por meio dos descritivos.

Tais horas serão distribuídas da seguinte maneira, de acordo com as necessidades estabelecidas por essa secretaria:

- Assistente Social - 30h
- Fonoaudiólogo - 20h
- Psicólogo - 40h
- Terapeuta Ocupacional - 20h

4.2.3. Para complementar a carga horária prevista em documento oficial, será cadastrado outros profissionais permitidos em portaria e que já fazem parte do Quadro Próprio de Funcionários do Município e/ou prestadores de serviços já contratualizados, sem prejuízo/mudanças ao valor de repasse mensal previamente estabelecido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

4.2.4. O Município de Goioerê/PR, através da PORTARIA GM/MS Nº 7.380, DE 1º DE JULHO DE 2025, foi contemplado com a Equipe Multidisciplinar na categoria Complementar, através do Anexo III:

ANEXO III

QUANTIDADE DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI CREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	EMULTI AMPLIADA INTERMUNICIPAL	EMULTI AMPLIADA	EMULTI COMPLEMENTAR	EMULTI ESTRATÉGICA	TOTAL EQUIPES	EMULTI COM OFERTA DE ATENDIMENTO REMOTO
PR	410860	GOIOERÊ				001	011	

4.2.5. A escolha dos profissionais preconizou-se através do Anexo I da PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2023, que trata de INFORMAÇÕES PARA CADASTRO NO SCNES DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA APS PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS:

ANEXO I

INFORMAÇÕES PARA CADASTRO NO SCNES DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA APS PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS

MODALIDADE DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA MÍNIMA DA EQUIPE	CATEGORIAS PROFISSIONAIS FIXAS A carga horária individual mínima, médica, exigida por equipe é de 10 horas semanais; carga horária individual mínima, das demais categorias profissionais, exigida é de 20 horas semanais.	CBO	DEMAIS CATEGORIAS PROFISSIONAIS POSSÍVEIS A carga horária individual mínima, médica, exigida por equipe é de 10 horas semanais; carga horária individual mínima, das demais categorias profissionais, exigida é de 20 horas semanais.	CBO
eMULTI Ampliada	300 horas semanais	ASSISTENTE SOCIAL OU FARMACÊUTICO(A) CLÍNICO(A) OU NUTRICIONISTA OU PSICÓLOGO(A)	2516-05 OU 2234-45 OU 2237-10 OU 2515-10	ARTE EDUCADOR	5153-05
		FISIOTERAPEUTA OU FONOAUDIÓLOGO(A) OU PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SAÚDE OU TERAPEUTA OCUPACIONAL	2236-05 OU 2238-10 OU 2241-40 OU 2239-05	ASSISTENTE SOCIAL	2516-05
				FARMACÊUTICO(A) CLÍNICO(A)	2234-45
				FISIOTERAPEUTA	2236-05
eMulti Complementar	200 horas semanais	ASSISTENTE SOCIAL OU FARMACÊUTICO(A) CLÍNICO(A) OU NUTRICIONISTA OU PSICÓLOGO(A)	2516-05 OU 2234-45 OU 2237-10 OU 2515-10	FONOAUDIÓLOGO(A)	2238-10
		FISIOTERAPEUTA OU FONOAUDIÓLOGO(A) OU PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SAÚDE OU TERAPEUTA OCUPACIONAL	2236-05 OU 2238-10 OU 2241-40 OU 2239-05	MÉDICO(A) ACUPUNTURISTA	2251-05
				MÉDICO(A) CARDIOLOGISTA	2251-20
				MÉDICO(A) DERMATOLOGISTA	2251-35
eMulti Estratégica	100 horas semanais	NUTRICIONISTA OU PSICÓLOGO(A)	2237-10 OU 2515-10	MÉDICO(A) ENDOCRINOLOGISTA	2251-55
				MÉDICO(A) GERIATRA	2251-80
				MÉDICO(A) GINECOLOGISTA / OBSTETRA	2252-50
				MÉDICO(A) HANSENOLOGISTA	2251-35
				MÉDICO(A) HOMEOPATA	2251-95
				MÉDICO(A) INFECTOLOGISTA	2251-03
				MÉDICO(A) PEDIATRA	2251-24
				MÉDICO(A) PSIQUIATRA	2251-33
				MÉDICO(A) VETERINÁRIO(A)	2233-05
				NUTRICIONISTA	2237-10
				PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SAÚDE	2241-40
				PSICÓLOGO(A)	2515-10
				SANITARISTA	1312-25
				TERAPEUTA OCUPACIONAL	2239-05

4.2.6. Contudo, a Portaria citada no item 4.2.4. foi revogada no dia 22 de dezembro de 2025, pela PORTARIA GM/MS Nº 9.584, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025, art. 5º. No novo documento, não traz quais profissionais, em específico, DEVEM compor cada categoria de EMulti, apenas uma lista de quais profissionais PODEM compor tais equipes, apresentados em seu anexo único. Todavia, para suprir as demandas existentes no Município e seguir uma linha de raciocínio lógica e padronizada, optou-se em seguir o modelo de referência da portaria revogada, no tocante aos profissionais anteriormente “obrigatórios” para compor a EMulti Complementar.

4.3. Classificação de bens/serviços comuns e especiais





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

4.3.1 Os serviços objeto deste estudo técnico, são classificados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamento: art. 18, § 1º, IV, da Lei 14.133/2021.

5.1. As quantidades a serem contratadas baseiam-se na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e no período de vigência do Programa EMulti, no prazo de 12 (doze) meses.

5.2. As descrições encontradas no catálogo não são compatíveis com o detalhamento do item, assim, utilizaremos o código de Catser mais próximo da descrição:

Item	Descrição	Und medida	Qtde	CATSER
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (ASSISTENTE SOCIAL) - Para a atuação nas Unidades Básicas de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do âmbito de Goioerê. Composto por 01 (um) profissional especializado, sendo 01 (um) Assistente Social, devidamente cadastrado e habilitado no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS). Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais. Os atendimentos para os serviços especializados serão de demanda espontânea. Os serviços contemplam ações e atividades relativas ao atendimento ambulatorial, programas de promoção, prevenção e demais atuações promovidas pela Secretaria de Saúde desta municipalidade.	MÊS	12	23124
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (FONOAUDIÓLOGO) - Para a atuação nas Unidades Básicas de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do âmbito de Goioerê. Composto por 01 (um) profissional especializado, sendo 01 (um) Fonoaudiólogo, devidamente cadastrado e habilitado no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO). Jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais. Os atendimentos para os serviços especializados serão de demanda pré-estabelecida, conforme Edital. Os serviços contemplam ações e atividades relativas ao atendimento ambulatorial, programas de promoção,	MÊS	12	5959



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

	prevenção e demais atuações promovidas pela Secretaria de Saúde desta municipalidade.			
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (PSICÓLOGO) - Para a atuação nas Unidades Básicas de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do âmbito de Goioerê. Composto por 01 (um) profissional especializado, sendo 01 (um) Psicólogo, devidamente cadastrado e habilitado no Conselho Regional de Psicologia (CRP). Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Os atendimentos para os serviços especializados serão de demanda pré-estabelecida, conforme Edital. Os serviços contemplam ações e atividades relativas ao atendimento ambulatorial, programas de promoção, prevenção e demais atuações promovidas pela Secretaria de Saúde desta municipalidade.	MÊS	12	12564
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (TERAPEUTA OCUPACIONAL) - Para a atuação nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades e Secretaria Municipal de Saúde do âmbito de Goioerê. Composto por 01 (um) profissional especializado, sendo 01 (um) Terapeuta Ocupacional, devidamente cadastrado e habilitado no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO). Jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais. Os atendimentos para os serviços especializados serão de demanda pré-estabelecida, conforme Edital. Os serviços contemplam ações e atividades relativas ao atendimento ambulatorial, programas de promoção, prevenção e demais atuações promovidas pela Secretaria de Saúde desta municipalidade.	MÊS	12	19968

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, VI, da Lei 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

Item	Descrição	Und medida	Qtde	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (ASSISTENTE SOCIAL) - Para a atuação nas Unidades Básicas de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do âmbito de Goioerê. Composto por 01 (um) profissional especializado, sendo 01 (um) Assistente Social, devidamente cadastrado e habilitado no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS). Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais. Os atendimentos para os serviços especializados serão de demanda espontânea. Os serviços contemplam ações e atividades relativas ao atendimento ambulatorial, programas de promoção, prevenção e demais atuações promovidas pela Secretaria de Saúde desta municipalidade.	MÊS	12	6.000,00	72.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (FONOAUDIÓLOGO) - Para a atuação nas Unidades Básicas de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do âmbito de Goioerê. Composto por 01 (um) profissional especializado, sendo 01 (um) Fonoaudiólogo, devidamente cadastrado e habilitado no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO). Jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais. Os atendimentos para os serviços especializados serão de demanda pré-estabelecida,	MÊS	12	6.000,00	72.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

	conforme Edital. Os serviços contemplam ações e atividades relativas ao atendimento ambulatorial, programas de promoção, prevenção e demais atuações promovidas pela Secretaria de Saúde desta municipalidade.				
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (PSICÓLOGO) - Para a atuação nas Unidades Básicas de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do âmbito de Goioerê. Composto por 01 (um) profissional especializado, sendo 01 (um) Psicólogo, devidamente cadastrado e habilitado no Conselho Regional de Psicologia (CRP). Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Os atendimentos para os serviços especializados serão de demanda pré-estabelecida, conforme Edital. Os serviços contemplam ações e atividades relativas ao atendimento ambulatorial, programas de promoção, prevenção e demais atuações promovidas pela Secretaria de Saúde desta municipalidade.	MÊS	12	6.000,00	72.000,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (TERAPEUTA OCUPACIONAL) - Para a atuação nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades e Secretaria Municipal de Saúde do âmbito de Goioerê. Composto por 01 (um) profissional especializado, sendo 01 (um)	MÊS	12	6.000,00	72.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

	Terapeuta Ocupacional, devidamente cadastrado e habilitado no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO). Jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais. Os atendimentos para os serviços especializados serão de demanda pré-estabelecida, conforme Edital. Os serviços contemplam ações e atividades relativas ao atendimento ambulatorial, programas de promoção, prevenção e demais atuações promovidas pela Secretaria de Saúde desta municipalidade.				
VALOR TOTAL UNITÁRIO (MENSAL) / ANUAL:				24.000,00	288.000,00

6.1. De acordo com a Seção XIV, art. 85-D da PORTARIA GM/MS Nº 9.584, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025, a Emulti Complementar, no qual o Município foi contemplado, faz jus ao incentivo financeiro no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para custeio mensal dos profissionais escolhidos:

"Seção XIV

Do Financiamento das equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde e incentivos adicionais para Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação e Programa de Atenção Domiciliar à Pessoa Idosa" (NR)

"Art. 85-D. Fica definido o incentivo financeiro de custeio para manutenção das eMulti, para os municípios, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria, a ser repassado mensalmente, nos seguintes valores:

I - para eMulti Ampliada: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

II - para eMulti Complementar: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); e

III - para eMulti Estratégica: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)." (NR)

6.2. Para os valores mensais de referência de cada profissional, utilizamos o valor recebido mensal e dividimos pelo total de itens, que resultou em um valor unitário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

6.3. Os valores acima foram apresentados no Conselho Municipal de Saúde, na data de 28/01/2026, através da Ata de Reunião Geral Ordinária nº 342, onde todos os membros presentes aprovaram os valores e carga horária de referência.

6.4. Para custear a execução desse programa, os recursos recebidos totalizaram o valor de R\$ 288.000,00 reais (duzentos e oitenta e oito mil reais), através da Portaria GM/MS Nº 7.380, DE 1º DE JULHO DE 2025.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, VIII, da Lei 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

7.1. O parcelamento de objeto é a análise relativa à divisão do objeto licitado em itens sempre que isso incorrer em potencial aumento da competitividade sem afetar negativamente os aspectos técnicos, com economia de escala preservada. Outros dois fatores levados em conta, a viabilidade técnica e a garantia de economicidade, também pesam na decisão.

7.3. Considerando o melhor aproveitamento do mercado e ampliação de competitividade, não ocasionando prejuízo na execução do objeto, optou-se pelo parcelamento da contratação.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, III, da Lei 14.133/2021.

8.1. Habilitação Jurídica

Nos termos do art. 66, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Nos termos do art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.3.2. Em virtude a falta de justificativa fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, com base no art. 37, inc. XXI da Constituição Federal e art. 18, inc. IX da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Habilitação Técnico-Profissional

8.4.1. Qualificação Técnica – Empresa

8.4.1.1. Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional respectivo;

8.4.1.2. Alvará de Localização e Funcionamento da empresa;

8.4.1.3. Alvará Sanitário da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

8.4.1.4. Caso o(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional que irá executar o serviço, da empresa não faça(m) parte do quadro societário da empresa deverá ser apresentada Comprovação de Vínculo com a empresa do(s) Profissional(is) que presta(m) os serviços, por meio de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços.

8.4.2. Qualificação Técnica - Profissional

8.4.2.1. Diploma de Graduação/Certificado de Conclusão, constando informações acerca da instituição e da graduação;

8.4.2.2. Registro ativo no Conselho de Classe;

8.4.2.3. Certidão Negativa, emitida pelo Conselho de Classe, constando regularidade acerca da anuidade do conselho e não estar sendo penalizado em processo ético-profissional;

8.4.2.4. Certidão de Regularidade Cadastral no Conselho de Classe.

8.4.3. Os documentos apresentados através de fotocópias simples, deverão estar acompanhados dos respectivos originais para reconhecimento de autenticidade pelo agente de contratação, nos termos da Lei 13.726/2018, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, IV, Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

8.5. Das atividades a serem desenvolvidas pelo Assistente Social

- 8.5.1.** Coordenar a execução dos programas sociais desenvolvidos pelo município;
- 8.5.2.** Coordenar o levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como, crianças, adolescentes, portadores de deficiência, idosos, entre outros;
- 8.5.3.** Elaborar ou participar na elaboração e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene, saneamento e educação;
- 8.5.4.** Planejar, executar, supervisionar e avaliar planos e programas sociais visando a implantação, manutenção e ampliação de serviços na área de desenvolvimento comunitário;
- 8.5.5.** Realizar estudos e pesquisas, tendo em vista o conhecimento das características de cada comunidade, para que os programas de ações das unidades de saúde e sociais correspondam às reais necessidades da população;
- 8.5.6.** Realizar entrevistas e avaliação social do público;
- 8.5.7.** Promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas, em domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas;
- 8.5.8.** Organizar atividades ocupacionais de menores, idosos e desamparados;
- 8.5.9.** Orientar comportamento de grupos específicos de pessoas, face à problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;
- 8.5.10.** Possibilitar condições que permitam a representação popular junto às unidades de saúde, objetivando a participação comunitária;
- 8.5.11.** Aconselhar e orientar a população nas Unidades Básicas de Saúde;
- 8.5.12.** Prestar assistência no âmbito social a indivíduos e famílias carentes, identificando suas necessidades, efetuando estudos de casos, preparando-os e encaminhando-os às entidades competentes para atendimento;
- 8.5.13.** Manter contato com entidades e órgãos comunitários, com a finalidade de obter recursos para a população, encaminhando para atendimento;
- 8.5.14.** Assessorar tecnicamente entidades assistências, orientando-as através de treinamentos específicos, técnicas comunitárias e noções básicas de alimentação, higiene e saúde;
- 8.5.15.** Participar de equipe multiprofissional na área instrumental e programática da instituição, de planejamento, implantação e acompanhamento de programas e projetos para a sistematização da saúde e do bem estar social;
- 8.5.16.** Elaborar e organizar dados para o sistema de informação, emitindo relatórios de atividades, promovendo análise das situações verificadas e sugerindo procedimentos que visem a maximização da saúde e do bem estar social;
- 8.5.17.** Democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis na comunidade, e encaminhar os usuários às entidades assistenciais do município e região;
- 8.5.18.** Viabilizar assistência plena ao usuário do sistema único de saúde;
- 8.5.19.** Coordenar, executar ou supervisionar a realização de programas de serviço social, desenvolvendo atividades de caráter educativo, recreativo ou de assistência à saúde para proporcionar a melhoria da qualidade de vida pessoal e familiar;
- 8.5.20.** Colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, identificando e atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem no ajustamento funcional e social;
- 8.5.21.** Encaminhar, através da unidade administração de recursos humanos, servidores doentes e acidentados no trabalho ao órgão de assistência médica municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

- 8.5.22.** Acompanhar a evolução psicofísica de servidores em convalescença, proporcionando-lhes os recursos assistenciais necessários, para ajudar em sua reintegração ao serviço, inclusive através de visitas domiciliares;
- 8.5.23.** Assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional e social por diminuição da capacidade laboral, inclusive orientando-o sobre suas relações empregatícias;
- 8.5.24.** Levantar, analisar e interpretar para a Administração Municipal as necessidades, aspirações e insatisfações dos servidores, bem como propor soluções;
- 8.5.25.** Estudar e propor soluções para a melhoria de condições materiais, ambientais e sociais do trabalho;
- 8.5.26.** Esclarecer e orientar os servidores municipais sobre legislação trabalhista, normas e decisões da Administração Municipal;
- 8.5.27.** Prestar orientação, acompanhamento e assistência ao servidor ou a seus familiares por ocasião de acontecimento de fato inesperado;
- 8.5.28.** Caso necessário, participar da formulação de diagnósticos de saúde pública, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do município, identificando prioridades, para determinação de programação a serem desenvolvidos;
- 8.5.29.** Participar dos programas e atividades de assistência integral e saúde individual, bem como de grupos específicos, particularmente, daqueles prioritários e de alto risco;
- 8.5.30.** Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes, que atuam na área de saúde;
- 8.5.31.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 8.5.32.** Cumprir e fazer cumprir as Notas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Goioerê;
- 8.5.33.** Participar e executar demais atividades pertinentes a área em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de Goioerê;
- 8.5.34.** Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- 8.5.35.** Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- 8.5.36.** Submeter-se ao controle do serviço de Auditoria Municipal, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado, inclusive na auditoria operativa in loco a critério do gestor ou por solicitação do controle social;
- 8.5.37.** Executar outras tarefas correlatas;

8.6. Das atividades a serem desenvolvidas pelo Terapeuta Ocupacional

- 8.6.1.** Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências;
- 8.6.2.** Eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação;
- 8.6.3.** Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação;
- 8.6.4.** Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução;
- 8.6.5.** Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas;
- 8.6.6.** Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares;
- 8.6.7.** Promover campanhas educativas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

- 8.6.8. Utilizar recursos de informática;
- 8.6.9. Realizar observação do paciente no local de trabalho/domicílio;
- 8.6.10. Realizar visitas domiciliares quando o paciente não tiver condições de se locomover;
- 8.6.11. Adaptar o paciente ao local de trabalho;
- 8.6.12. Trabalhar com a ressocialização do paciente na comunidade, promover discussões em grupo e etc;
- 8.6.13. Realizar intervenções domiciliares, modificando as disposições dos moveis, propondo mudanças de funções, adaptações, etc;
- 8.6.14. Caso necessário, participar da formulação de diagnósticos de saúde pública, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do município, identificando prioridades, para determinação de programação a serem desenvolvidos;
- 8.6.15. Participar dos programas e atividades de assistência integral e saúde individual, bem como de grupos específicos, particularmente, daqueles prioritários e de alto risco;
- 8.6.16. Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes, que atuam na área de saúde;
- 8.6.17. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 8.6.18. Cumprir e fazer cumprir as Notas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Goioerê;
- 8.6.19. Participar e executar demais atividades pertinentes a área em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de Goioerê;
- 8.6.20. Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- 8.6.21. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- 8.6.22. Submeter-se ao controle do serviço de Auditoria Municipal, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado, inclusive na auditoria operativa in loco a critério do gestor ou por solicitação do controle social;
- 8.6.23. Executar outras tarefas correlatas;

8.7. Das atividades a serem desenvolvidas pelo Fonoaudiólogo

- 8.7.1. Identificar as tipologias das defluências típicas e atípicas para o diagnóstico e intervenção precoce dos transtornos da fluência;
- 8.7.2. Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas;
- 8.7.3. Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promover os ajustes necessários na terapia adotada;
- 8.7.4. Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nas informações médicas, nos resultados dos testes de avaliação fonoaudiológica e nas peculiaridades de cada caso;
- 8.7.5. Gerenciar programas de reabilitação dos transtornos da fluência e definir indicadores apropriados de qualidade para controle dos resultados;
- 8.7.6. Prestar assistência fonoaudiologia, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou estabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

- 8.7.7. Desenvolve trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;
- 8.7.8. Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;
- 8.7.9. Colaborar, junto a outros profissionais para a resolutividade da terapêutica com os transtornos de fluência;
- 8.7.10. Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;
- 8.7.11. Orientar as famílias e as equipes de saúde e educação sobre a identificação de transtornos da fluência, bem como conduta adequada frente aos indivíduos com tais alterações;
- 8.7.12. Participar de equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos;
- 8.7.13. Participar de eventos, orientando e difundindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia, junto a entidades assistenciais e comunitárias;
- 8.7.14. Participar de equipes para desenvolvimento de ações de saúde no que se refere à comunicação escrita e oral, voz e audição;
- 8.7.15. Realizar triagem auditiva em escolares da rede municipal de ensino efetuando os encaminhamentos necessários;
- 8.7.16. Indicar, colocar e trabalhar na adaptação de próteses auditivas em conjunto com outros profissionais;
- 8.7.17. Manter atualizado os registros de casos estudados;
- 8.7.18. Responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos e materiais necessários à execução das atividades próprias do cargo;
- 8.7.19. Caso necessário, participar da formulação de diagnósticos de saúde pública, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do município, identificando prioridades, para determinação de programação a serem desenvolvidos;
- 8.7.20. Participar dos programas e atividades de assistência integral e saúde individual, bem como de grupos específicos, particularmente, daqueles prioritários e de alto risco;
- 8.7.21. Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes, que atuam na área de saúde;
- 8.7.22. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 8.7.23. Cumprir e fazer cumprir as Notas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Goioerê;
- 8.7.24. Participar e executar demais atividades pertinentes a área em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de Goioerê;
- 8.7.25. Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- 8.7.26. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- 8.7.27. Submeter-se ao controle do serviço de Auditoria Municipal, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado, inclusive na auditoria operativa in loco a critério do gestor ou por solicitação do controle social;
- 8.7.28. Executar outras tarefas correlatas;

8.8. Das atividades a serem desenvolvidas pelo Psicólogo





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

- 8.8.1. Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento;
- 8.8.2. Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano;
- 8.8.3. Articular-se com profissionais de Serviço Social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;
- 8.8.4. Atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico;
- 8.8.5. Prestar assistência, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades;
- 8.8.6. Reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades;
- 8.8.7. Exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal da Prefeitura, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programa;
- 8.8.8. Participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho;
- 8.8.9. Estudar e desenvolver critérios visando a realização de análise ocupacional, estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação psicológica necessária ao desempenho das tarefas das diversas classes pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura;
- 8.8.10. Realizar pesquisas nas diversas unidades da Prefeitura, visando a identificação das fontes de dificuldades no ajustamento e demais problemas psicológicos existentes no trabalho, propondo medidas preventivas e corretivas julgadas convenientes;
- 8.8.11. Estudar e propor soluções para a melhoria de condições ambientais, materiais e locais do trabalho;
- 8.8.12. Apresentar, quando solicitado, princípios e métodos psicológicos que concorram para maior eficiência da aprendizagem no trabalho e controle de seu rendimento;
- 8.8.13. Assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional por diminuição da capacidade de trabalho, inclusive orientando-o sobre suas relações empregatícias;
- 8.8.14. Receber e orientar os servidores recém contratados na Prefeitura, acompanhando a sua integração às atividades do cargo que irá exercer e ao seu grupo de trabalho;
- 8.8.15. Esclarecer e orientar os servidores municipais sobre legislação trabalhistas, normas e decisões da Administração, bem como dos direitos e dos deveres enquanto servidor público.
- 8.8.16. Participar dos trabalhos de avaliação de Desempenho dos servidores, prestando-lhes orientações e informações técnicas;
- 8.8.17. Aplicar técnicas e princípios psicológicos apropriados ao desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia;
- 8.8.18. Proceder ou providenciar a aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldades escolar, familiar ou de outra natureza, baseando-se em conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico;
- 8.8.19. Estudar sistemas de motivação da aprendizagem, métodos novos de treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem, da natureza e causas das diferenças individuais, para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender às necessidades individuais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

- 8.8.20. Analisar as características de indivíduos supra e infradotados, utilizando métodos de observação e experiências, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas às diferentes qualidades de inteligência;
- 8.8.21. Participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e outros meios, a fim de contribuir para a futura adequação do indivíduo ao trabalho e sua consequente autorrealização;
- 8.8.22. Identificar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades ou encaminhar o indivíduo para tratamento com outros especialistas;
- 8.8.23. Prestar orientação psicológica aos professores da rede de ensino e das creches municipais, auxiliando na solução de problemas de ordem psicológica surgidos com alunos;
- d) atribuições comuns a todas as áreas;
- 8.8.24. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- 8.8.25. Participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;
- 8.8.26. Caso necessário, participar da formulação de diagnósticos de saúde pública, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do município, identificando prioridades, para determinação de programação a serem desenvolvidos;
- 8.8.27. Participar dos programas e atividades de assistência integral e saúde individual, bem como de grupos específicos, particularmente, daqueles prioritários e de alto risco;
- 8.8.28. Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes, que atuam na área de saúde;
- 8.8.29. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 8.8.30. Cumprir e fazer cumprir as Notas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Goioerê;
- 8.8.31. Participar e executar demais atividades pertinentes a área em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de Goioerê;
- 8.8.32. Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- 8.8.33. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- 8.8.34. Submeter-se ao controle do serviço de Auditoria Municipal, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado, inclusive na auditoria operativa in loco a critério do gestor ou por solicitação do controle social;
- 8.8.35. Executar outras tarefas correlatas;

8.9. Das Obrigações da Credenciada

- 8.9.1. O futuro contrato é intransferível, não podendo a contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas no futuro termo;
- 8.9.2. A contratada se compromete neste ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

- 8.9.3. Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde;
- 8.9.4. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.9.5. Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 8.9.6. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas;
- 8.9.7. Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
- 8.9.8. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, submetendo-se a regulação, auditoria, ao monitoramento e a avaliação do gestor municipal do Sistema Único de Saúde/SUS;
- 8.9.9. O CREDENCIADO é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, a administração e/ou a terceiros, por culpa e/ou consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução do serviço contratado, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos a CREDENCIANTE ou a terceiros;
- 8.9.10. Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas);
- 8.9.11. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE;
- 8.9.12. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto;
- 8.9.13. Propor a Administração alternativas técnicas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos envolvidos de modo a reduzir incertezas;
- 8.9.14. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos, podendo apresentar de uma vez só a documentação exigida neste certame, salvo quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a cada quesito;
- 8.9.15. Os interessados em credenciar no futuro certame, deverão se cientificar que lhes serão exigidas as comprovações necessárias a fim de aferir o cumprimento das normativas legais vigentes.
- 8.9.16. Responsabilizar-se por quaisquer casos atípicos não mencionados neste Estudo Técnico Preliminar e apresentar à fiscalização para que seja feita, por esta, a sua definição e determinação.

8.10. Das Obrigações da Contratante

- 8.10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na solicitação de fornecimento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

8.10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e solicitação de fornecimento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10.3. Comunicar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

8.10.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente aos produtos, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e solicitação de fornecimento;

8.10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados a ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10.7. Logo após a formalização e assinatura do contrato, a Contratante e a Contratada, por ordem cronológica de protocolo de envelope de credenciamento, definirão a agenda do prestador de serviços. A forma de solicitação será através da guia de agendamento, onde constará a data e horário das consultas/procedimento. Os pacientes serão extraídos da lista de espera da respectiva especialidade, para fins de organização e respeito a ordem de inserção na fila.

8.10.7. O fornecimento dos serviços será verificado:

8.10.7.1. Provisoriamente pelo fiscal designado: para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, no qual emitirá laudo atestando o recebimento provisório.

8.10.7.2. Definitivamente por fiscal definitivo: após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento provisório e emitirá laudo do recebimento definitivo encaminhando a nota fiscal juntamente com demais documentos que se fizer necessários para pagamento.

8.11. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

8.11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.11.2. Fica ressalvado o direito do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná em reduzir o valor a ser repassado ao estabelecimento, caso se constate, mediante auditoria própria ou por provocação do gestor correspondente, motivos vinculantes que gere a redução.

8.11.2.1. Em caso de descredenciamento da Contratada do programa ou encerramento do programa por parte do Governo Federal, as quais incidem os recursos objeto deste contrato, os repasses serão automaticamente cessados, não cabendo ônus a Contratante sobre o complemento com recursos próprios ou outra via, até que a mesma se regularize.

8.11.3. Antes de cada pagamento será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da Lei 14.133/21 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

8.11.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

8.11.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11.7. Caso não haja produção mensal aprovada nos meios pré-estabelecidos, consequentemente, não haverá pagamento a ser realizado;

8.11.8. Não será efetuado nenhum pagamento além do preço estabelecido;

8.11.9. Não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado, ou do período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por não prestar os serviços em conformidade com o futuro edital, seu respectivo contrato e às normativas técnicas e sanitárias que versam sobre o tema;

8.11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente. A contratada deverá emitir, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIOERÊ, CNPJ nº 09.298.629/0001-34, nota fiscal, de acordo com as informações contidas na Solicitação de Fornecimento (quantidade, valor unitário e valor total). Além disso, a NF deverá ser compatível com o bem/material fornecido.

8.11.11. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o município atestar o recebimento definitivo.

8.13. Das Quantidades Pré-estabelecidas de Atendimento

8.13.1. Assistente Social: Conforme demanda espontânea do Município;

8.13.2. Fonoaudiólogo: 35 sessões com duração de 30 (trinta) minutos cada, dentro da carga horária semanal estabelecida;

8.13.3. Psicólogo: 9 consultas com duração de 40 minutos cada, por dia, dentro da carga horária semanal estabelecida.

8.13.4. Terapeuta Ocupacional: 20 sessões com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, dentro da carga horária semanal estabelecida;

8.13.5. Justifica-se o período de ociosidade entre consultas, para o que o profissional consiga realizar o preenchimento preciso e detalhado no prontuário do paciente, além de outras ocasiões, como a organização da sala, realizar necessidades físicas (alimentação, descanso mental, ida ao banheiro, hidratação, etc.).

8.14. Da Escala de Atendimentos e do Pagamento

8.14.1. A escala dos profissionais credenciados será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a natureza dos serviços:

8.14.1.1. Para Assistente Social, quando houver mais de 1 (um) credenciado, a escala será organizada em regime de rodízio mensal, cabendo a cada credenciado, quando escalado, cumprir integralmente a carga horária semanal prevista. O pagamento será realizado de forma mensal integral, conforme valores de referência do edital.

8.14.1.2. Para Psicólogo, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional, dada a necessidade de continuidade terapêutica, e quando houver mais de 1 (um) credenciado, a escala será organizada





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

proporcionalmente em conformidade com a quantidade de empresas participantes, seguindo a ordem dos credenciados. Ou seja:

8.14.1.2.1. No caso de 1 profissional, cumprirá a carga horária mensal normalmente;

8.14.1.2.2. No caso de 2 profissionais, cada um cumprirá cargas horárias iguais (ex: 2 psicólogos = 20h cada) e receberá proporcionalmente as horas trabalhadas (ex: R\$ 6.000,00/2 = R\$ 3.000,00 para cada).

8.14.1.2.3. No caso de 3 profissionais, cada um cumprirá períodos iguais (ex: 3 psicólogos = equivalente a 13,33h cada), recebendo proporcionalmente as horas trabalhadas (ex: R\$ 6.000,00/3 = equivalente a R\$ 2.000,00 para cada) e assim sucessivamente.

8.14.1.3. Em Parecer Jurídico realizado pela Procuradoria Geral do Estado, através da Informação nº 77/2022 – PRC/PGE, protocolo nº 18.546.327-3, sobre o tema, a contratação via credenciamento garante um tratamento isonômico em relação a todos os potenciais prestadores de serviço quando se trata de casos de contratações paralelas e não excludentes e: *“preza pela distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de acordo com padrões técnicos e capacidade operacional de cada um deles [...]”*

8.15. Das Condições Gerais da Prestação dos Serviços/Fornecimento

8.15.1. Da Subcontratação

8.15.1.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste contrato, desde que necessária em razão da indisponibilidade de pessoal próprio da Contratada para a execução direta das atividades contratadas.

8.15.1.2. A pessoa física subcontratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a natureza dos serviços que irá prestar, cabendo à Contratada a verificação e responsabilidade por tais condições.

8.15.1.3. A responsabilidade técnica permanecerá integralmente com a Contratada, que responderá perante a Administração Pública por quaisquer falhas, omissões ou prejuízos decorrentes da atuação dos subcontratados.

8.15.1.4. É proibida a subcontratação de pessoa física que tenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da organização contratante ou com agente público envolvido na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato. A proibição aplica-se ainda a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau dessas pessoas, em acordo com o Art. 122, § 3º.

8.15.2. Não poderá participar no futuro processo licitatório, aquele que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Que não atenderem as exigências e condições do futuro Edital e seus anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

8.15.3. Os serviços serão prestados na dependência das Unidas Básicas de Saúde de Goioerê, localizada nos endereços abaixo, durante o horário que compreende: 07h30 min até as 12h00 e das 13h30 min até as 17h00.

CENTRO DE SAÚDE DE GOIOERÊ – CNES 2731649 – Rua João de Oliveira Dias, 1020 Centro;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNES 4552943 – Rua João de Oliveira Dias, 1020, Centro;

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA CASA – CNES 5678870 – Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 1550, Bairro Santa Casa;

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM TROPICAL – CNES 5325498 – Rua das Orquídeas, s/n, Jardim Tropical;

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DISTRITO DE JARACATIÁ – CNES 2735229 – Rua Minas Gerais, 130, Distrito de Jaracatiá.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM UNIVERSITÁRIO – CNES 2735474 – Rua Professora Sônia Aparecida Bonfim Carbonieri, s/n, Jardim Universitário.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA CANDEIAS – CNES 2735709 – Rua Contorno Norte, s/n, Vila Nossa Senhora das Candeias.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA GUAÍRA – CNES 2735725 – Rua Carlos Scarpari, 290, Vila Guaíra.

8.15.4. A contratada deverá cumprir a carga horária de segunda-feira a sexta-feira, **salvo em situações nas quais a Secretaria Municipal de Saúde solicitar ao contratado o cumprimento de carga horária diferenciada, por exemplo, sábados, domingos e feriados.**

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamento: art. 18, § 1º, XI, da Lei 14.133/2021.

9.1. Este estudo identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, tais como aquisição de materiais e equipamentos para os atendimentos profissionais de caráter de reabilitação motora e funcional (Fonoaudióloga e Terapeuta Ocupacional). Estes itens estão em fase de abertura de licitação, para que os atendimentos profissionais sejam realizados de maneira eficiente.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Fundamento: art. 18, § 1º, II, da Lei 14.133/2021.

Código de Referência no Plano de Contratação Anual: PL107-26

Objeto: Contratação de especialistas (médicos e multiprofissionais).

Justificativa: Atender a demanda de atendimento em especialidades médicas e multiprofissionais no âmbito da saúde.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, IX, da Lei 14.133/2021.

11.1. A contratação deste serviço profissional para os munícipes oferece uma série de benefícios essenciais para melhorar a qualidade dos serviços prestados à comunidade, dentre eles:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

11.1.1. Melhoria da Qualidade dos Serviços: A disponibilidade de profissionais adequados é essencial para o diagnóstico preciso, tratamento eficaz e acompanhamento adequado dos pacientes na Rede de Atenção em Saúde, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

11.1.2. Atendimento Abrangente e Integral: A disponibilidade de profissional na Rede de Atenção em Saúde possibilita um atendimento mais abrangente e integral aos pacientes. Isso inclui desde cuidados básicos de saúde até serviços mais especializados, conforme necessário, contribuindo para a promoção da saúde e prevenção de doenças.

11.1.3. Atendimento às Demandas da Comunidade: A contratação destes profissionais é uma resposta direta às necessidades da comunidade atendida pela Rede de Atenção em Saúde. Ao garantir a disponibilidade desses recursos, a gestão da saúde municipal demonstra sensibilidade às demandas da população e compromisso com o bem-estar e a saúde de todos os cidadãos.

11.1.4. Cumprimento da Legislação Vigente: A Portaria GM/MS nº 9584/2025 institui e define as equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (APS), conhecidas como eMulti. Essas equipes são compostas por profissionais de diversas áreas, com o objetivo de fortalecer o cuidado multiprofissional e a articulação intersetorial na rede de atenção à saúde.

Em resumo, o credenciamento de equipe multiprofissional para a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimentos ao SUS, é uma medida essencial para atender às necessidades específicas e urgentes de pacientes que dependem dos serviços especializados, para garantir sua saúde e qualidade de vida. Essa medida está em conformidade com os princípios da dignidade humana, do direito à saúde e da promoção do bem-estar, demonstrando o compromisso do poder público com o atendimento às demandas da população.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Fundamento: art. 18, § 1º, X, da Lei 14.133/2021.

12.1. Há necessidade de providências a serem adotadas. Assim como citado no item 9.1. deste documento, para a perfeita execução dos serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, será necessário a aquisição de materiais e equipamentos, os quais estão em fase inicial da abertura de licitação.

12.2. O fornecedor será fiscalizado pelo fiscal da ata, designado pela secretaria solicitante, adotando todas as medidas necessárias e cabíveis para a manutenção da perfeita entrega do objeto.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamento: art. 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021.

13.1. Durante a prestação do serviço, o estabelecimento de saúde contratado deverá adotar práticas de sustentabilidade para redução dos possíveis impactos ambientais causados em virtude da prestação do serviço, quando aplicáveis, de acordo com o estabelecido nos Arts. 361-366 do Decreto n.º 10.086, de 2022 e nos Termos da Lei Estadual n.º 20.132/2020.

Art. 361. Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

I. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

- III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e
- VIII. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 362. No caso de aquisição de bens a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber.

Art. 363. No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- I. Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II. Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- III. Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV. Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- VII. Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- VIII. Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

Art. 364. Caberá ao contratado tanto na aquisição de bens, quanto na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Art. 365. O disposto nos arts. 361 a 364 deste Regulamento não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

Nos termos do Art. 5º da Lei Estadual 20.132/2020, compreende-se como Logística Reversa os procedimentos que visam a coleta e restituição de resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento em ciclos produtivos ou destinação final ambientalmente adequada. Outrossim, é responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a destinação final ambientalmente adequada dos produtos, embalagens e serviços, bem como implementação e operacionalização do Sistema de Logística reversa, independente de acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o Poder Público e o setor empresarial.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Fundamento: art. 18, § 1º, XIII, da Lei 14.133/2021.

(X) VIÁVEL () VIÁVEL COM RESTRIÇÕES () INVIÁVEL

Justificativa:

Com base nos elementos apresentados no decorrer deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da presente contratação, haja vista a imprescindibilidade da aquisição do objeto junto a administração municipal garantindo assim um atendimento de qualidade aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

pacientes/usuários do SUS. A contratação destes profissionais para a Rede de Atenção à Saúde é crucial para o funcionamento adequado das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Goioerê e pela consolidação dos direitos básicos da vida humana, presente na Constituição Federal de 1988. Esses recursos não apenas promovem a qualidade dos serviços oferecidos à população, mas também contribuem para a eficiência operacional e a segurança dos pacientes.

Se faz prudente a adoção do sistema de credenciamento, tendo em vista que a demanda possa ser atendida de forma integral, pelas empresas credenciadas, assegurando que atendam aos padrões esperados, que preencham os requisitos previamente fixados, além de garantir que a administração pública obtenha o serviço necessário temporariamente, resultando na continuidade do atendimento aos pacientes em tempo hábil, segmentando uma economia significativa de recursos financeiros, otimizando a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde e o uso do dinheiro público.

Ao investir em profissionais especializados, a Secretaria Municipal de Saúde está demonstrando um compromisso sério com a melhoria contínua da saúde pública da cidade. Esses recursos não apenas promovem a qualidade dos serviços oferecidos aos pacientes, mas também contribuem para a eficiência operacional, permitindo diagnósticos mais precisos e tratamentos adequados. Portanto, é fundamental que os investimentos sejam contínuos e planejados de forma estratégica, garantindo que as necessidades da comunidade sejam atendidas e que os serviços de saúde mantenham padrões elevados de qualidade e eficiência.

Goioerê/PR, 28 de janeiro de 2026.

GEAN LUCAS SILVESTRE FARIAS

Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Auxiliar Administrativo

Matrícula nº 506012

ORLANDO AUGUSTO BAGGIO SCHOLZ

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula nº 406393



Assinantes



Gean Lucas Silvestre Farias

Assinou em 29/01/2026 às 11:46:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.787.049-**

Eu, Gean Lucas Silvestre Farias, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



ORLANDO AUGUSTO BAGGIO SCHOLZ

Assinou em 29/01/2026 às 11:52:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, ORLANDO AUGUSTO BAGGIO SCHOLZ, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XZ4

793

3L2

0R1